

CONTRATO N. 119/2024

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo por objeto a contratação para promover a apresentação musical dos artistas **Frederico Augusto Silva Nunes** e **João Neto Nunes**, no evento “Festa do Produtor Rural 2024”, no Município de Nova Friburgo.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 14.738.613/0001-35, com sede à Avenida E, n. 1.470 – Qd. B29-A – Lt 01 – Sala 516 – Ed. JK New – Jardim Goiás – Goiânia – GO – Cep. 74.810-030, Tel. (62) 3412-1727 – E-mail: financeiro@joaonetoefrederico.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Felipe Cesar Silva Nunes**, portador da cédula de identidade n. 3599976 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. 962.820.291-04, com endereço profissional na sede da empresa, conforme fls. 70/73 e tendo em vista o constante o **procedimento administrativo n. 3.721/2024**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, contratação por inexigibilidade, que se acha vinculado ao estudo técnico preliminar de fls. 09/14, e demais documentos que instruem o procedimento em epígrafe, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a **promover a apresentação musical dos artistas Frederico Augusto Silva Nunes e João Neto Nunes, com duração de aproximadamente 1h30min, no evento da “Festa do Produtor Rural 2024”, que acontecerá no dia 06 de Julho de 2024, com horário previsto para início às 23h30min, no Ceasa em Conquista (Rodovia Teresópolis/Nova Friburgo 130 – KM 47,5 – Nova Friburgo/RJ), conforme especificações, condições e quantidade constantes na requisição de serviço em referência**



(fls. 215) e proposta detalhe apresentada pela empresa CONTRATADA (fls. 33).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo CONTRATANTE na referida requisição de serviço e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da CONTRATADA, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço contratado é de **R\$215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do montante em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato por ambas as partes e 50% (cinquenta por cento) em data posterior a execução do serviço, com prazo médio de até 15 (quinze) dias úteis, conforme aceite da CONTRATADA às fls. 36 do processo administrativo n. 3721/2024, mediante apresentação de nota fiscal e DAPS, devidamente atestada pela unidade competente e demais documentos relativos à regularidade fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do presente é o dia **06 de Julho de 2024**, data que será efetivada a apresentação do artista.

4.2. O prazo do contrato será de 23 de Maio de 2024, data de sua confecção, até 26 de Julho de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0036.2327, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 170500000020, do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 974/2024, emitida em 08 de Abril de 2024. (fls.154).**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

6.1. O presente tem suporte na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, estando vinculado à requisição de serviço de fls. 32 e a proposta da CONTRATADA às fls.



33.

6.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. É dispensada a garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, que é de seu conhecimento, na forma do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n. 3.721/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente serviço, ficam designados os agentes públicos abaixo:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Angélica Rocha C. M dos Santos	115.191	Gestora Titular
Juliano Combat Teixeira da Mota	115.246	Gestor Substituto
Ozório Junior Tardin da Silva	100.022	Fiscal Titular
Milena de Queiroz Veloso Monteiro	062.895	Fiscal Substituto



11.2. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme disposto no artigo 115 caput da lei Federal 14.133/2021.

11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.6. A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme disposto no artigo 121, Caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à administração a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o serviço contratado.

11.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2º). O e-mail é secturnf@gmail.com.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obriga-se o CONTRATANTE:

12.1.1. A publicação em extrato do presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura, no Diário Oficial Municipal;



12.1.2. A providenciar todas as licenças e alvarás para a realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD;

12.1.3. A providenciar infraestrutura, sonorização e iluminação.

12.2. Obriga-se a CONTRATADA:

12.2.1. A **CONTRATADA** se obriga a se apresentar no dia e local estabelecido neste Contrato, conforme proposta apresentada às fls. 33 dos autos do processo n.3.721/2024, devendo a CONTRATADA comparecer e realizar a apresentação com qualidade e maestria, no evento “Festa do Produtor Rural 2024” promovido pelo **CONTRATANTE** com início previsto para às 23h30min.

12.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à alimentação, transportes e hospedagem tanto da banda como para toda equipe técnica e funcionários da CONTRATADA, bem como o transporte de materiais e instrumentos musicais que forem necessários para a realização de serviços.

12.2.3. Responsabilidade em apresentar a Nota Fiscal e DAPS para serem atestadas pela Unidade competente para que o **CONTRATANTE** efetue o pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Sendo convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. As penalidades só poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.5.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de fornecimento;

13.5.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

13.5.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 23 de Maio de 2024.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIM Multipla v5, OU=2346824500104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
localização
Data: 2024.05.24 09:12:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.05.23 15:40:57
-03'00'

CONTRATADA
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Felipe Cesar Silva Nunes
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____